

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001187/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061825/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001188/2010-07
DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2010

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TITO MORI;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.157.529/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **condutores de veiculos do tipo, motonetas, motocicletas e similares**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica garantido como piso salarial aos empregados das empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a partir de 1º de outubro de 2009, o valor de R\$ 549,00 (Quinhentos e Quarenta e Nove Reais) e / ou R\$ 2,49 (Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos) por hora laborada em horário normal.

TITO MORI
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS,
MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH
Presidente
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
CURITIBA

ANEXOS ANEXO I - CLAUSULAS

REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º outubro de 2009, os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão corrigidos em 6% (seis por cento), incidentes sobre os salários praticados em setembro de 2008, para salários acima do piso, já reajustados pela CCT anterior.

Aos empregados admitidos após 01.10.2008, com salário acima do piso o reajuste será proporcional ao período laborado, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE	MÊS ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE
SET/09	0,50%	MAR/09	3,50%
AGO/09	1,00%	FEV/09	4,00%
JUL/09	1,50%	JAN/09	4,50%
JUN/09	2,00%	DEZ/08	5,00%
MAI/09	2,50%	NOV/08	5,50%
ABR/09	3,00%	OUT/08	6,00%

DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais do mês de outubro e novembro de 2009 em decorrência da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho devem ser pagas até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2010, sem a incidência de correção.

HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, até o limite de 10 (dez), não serão consideradas como jornada extraordinária; garantindo-se ao empregado igual tolerância. Na hipótese de haver ultrapassado esse limite será considerado para a empregadora como extra a totalidade do tempo que exceder; e o empregado poderá sofrer desconto ou punição.

Mediante acordo coletivo de trabalho, em conformidade com a legislação vigente e com a participação do sindicato profissional Sintramotos, poderão as empresas celebrar acordos objetivando instituição do Banco de Horas , utilizando-se para tanto da minuta aprovada pelos sindicatos convenientes.

As empresas que desejarem implementar o banco de horas, deverão enviar ao Sintramotos minuta de acordo coletivo de trabalho, o qual analisará a situação por empresa de acordo com as garantias aos trabalhadores.

- **GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA:** Para os empregados que tenham 05 (cinco) anos ou mais de trabalho na mesma empresa, por ocasião da aposentadoria, o empregador pagará ao empregado a título de gratificação 01 (um) piso da categoria, até o 10º (décimo) dia após a concretização da mesma, e não terá natureza salarial nem integrará outras verbas da rescisão.

- **FOLGAS SEMANAIS:** O descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

- **VALE TRANSPORTE:** O desconto dos percentuais permitido, a título de fornecimento de vales transporte, incidirá apenas sobre os salários dos dias em que efetivamente há o fornecimento dos mesmos, no valor máximo de 5% (cinco por cento).

- **COMPROVANTES DE PAGAMENTO:** As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento contendo discriminadamente, as parcelas pagas, inclusive a parte variável, horas-extras e os descontos efetuados, além do valor dos depósitos do FGTS.

UNIFORMES: As empresas fornecerão gratuitamente uniformes para uso em serviço que deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho. Tratando-se de terno sem emblema, a empregadora poderá exigir participação do empregado no custo da confecção, sendo que nesta hipótese o terno passa a ser de propriedade do empregado.

- **ATESTADOS MÉDICOS:** Fica convencionado que os atestados médicos firmados por profissionais credenciados pelo Sindicato Profissional terão a mesma validade que os firmados pela Previdência Social, salvo convênio firmado pela empresa, devendo constar dos mesmos o CID (Código Internacional de Doenças) e horário de realização da consulta.

- **CONTROLE DE JORNADA:** As empresas com mais de 10 (dez) empregados instituirão cartões ou livro ponto, nos quais somente o empregado poderá anotar as jornadas efetivamente laboradas, não se admitindo a participação de empregados em portarias ou departamentos de pessoal para aquele propósito.

ANOTAÇÕES NA CTPS: As empresas deverão anotar em 48 (quarenta e oito) horas na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, o contrato de trabalho, a função efetivamente exercida de motociclista código brasileiro de ocupações CBO 5191-10, condutor de veículos de pedais CBO 5191-05 e a remuneração contratada, inclusive a parte variável, assim compreendida as comissões como taxas de entregas, ou outras formas de participação do empregado.

- **PAGAMENTO DE SALÁRIOS:** Quando o empregador deixar de efetuar o pagamento dos salários dos empregados nos prazos legais, ficará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% (meio por cento), do valor devido a este título, por dia de atraso.

- **ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:** Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito a aposentadoria, e que contém no mínimo 05 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, recomenda-se que seja assegurado o emprego e salário durante o período que falte para a aquisição do direito à aposentadoria. Cumprido o período aquisitivo sem que o empregado requeira o benefício previdenciário fica sem efeito a recomendação.

- **FÉRIAS PROPORCIONAIS:** Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, terá direito o empregado com um mínimo de 03 (três) meses de serviço na empresa, ao recebimento de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias de serviço.

- **CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO:** Para cálculo da parte variável da remuneração para efeitos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão calculados observando-se a média dos últimos 6 (seis) meses;

LOCAÇÃO DE MOTO E SEGURO DE VIDA: O empregado possuidor de moto a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.), a ser utilizada a serviço da empregadora receberá à título de aluguel uma diária não integrante na remuneração para nenhum efeito, no valor de R\$13,00 (Treze Reais), a ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

a taxa de entrega, quando houver, se recebido diretamente ou não pelo empregado, não terá natureza salarial para todos os fins de direito.

- **SEGURO DE VIDA:** As empresas ficam obrigadas a manter seguro de vida em grupo para todos os empregados motociclistas, devendo o benefício ser de, no mínimo, R\$5.000,00 (cinco mil Reais), para morte natural e invalidez permanente e R\$10.000,00 (dez mil Reais) para morte em decorrência de

acidente.

A escolha da seguradora ou corretora será feita pelo empregador, cabendo ao sindicato profissional fiscalizar o cumprimento desta obrigatoriedade.

DA ESCOLHA DA EMPRESA SEGURADORA: Caso o empregador não faça a contratação do seguro em empresa de sua escolha, ele poderá optar em fazê-lo com a seguradora conveniada ao Sintramotos, para cobertura nos valores mencionados no caput desta cláusula.

- **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:** Fica vedada a inclusão do repouso semanal remunerado nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do mesmo será efetuado dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

- **DEVOLUÇÃO DE CHEQUES:** Os cheques e cartões de crédito devolvidos não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa, que lhe tenham sido entregues por escrito e contra recibo.

- **AUSÊNCIAS LEGAIS:** Serão consideradas ausências legais, e como tal não poderão ser descontadas dos salários.

a) 3 (três) dias em caso de falecimento de ascendente, descendente, sogro ou sogra; irmão ou irmã;

b) 2 (dois) dias no caso de necessidade de internamento de cônjuge ou filho, ou para obtenção de documentos legais.

c) Os dias de realização de exames do empregado estudante e vestibulando, quando comprovarem a prestação destes no horário de trabalho.

- **SALÁRIO DO EMPREGADO ADMITIDO NA FUNÇÃO DE OUTRO:** Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do empregado demitido na função, sem considerar vantagens pessoais.

- **EMPREGADO ACIDENTADO:** O empregado que sofrer acidente de trabalho gozará de estabilidade pelo prazo de 30 (trinta) dias após o seu retorno ao serviço, salvo benefício mais favorável, estabelecido por lei e assim sendo o prazo de 30 (trinta) dias ficará sem efeito.

GESTANTE: Fica convencionada, a estabilidade provisória da empregada, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo a mesma ser pré-avisada de sua dispensa durante tal período.

COMISSIONADOS: Aos empregados que recebem comissões ou outra forma de remuneração variável, fica garantido o valor equivalente ao piso salarial da categoria quando aqueles não alcançarem este.

- **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO:** O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que perceba de salário fixo até uma vez e meia o piso salarial da categoria será de 30 (trinta) dias para o empregado que conte com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

a) de 05 a 10 anos de serviço na mesma empresa, 45 (quarenta e cinco) dias;

b) de 10 a 15 anos de serviço na empresa, 60 (sessenta) dias;

c) de 15 a 20 anos na empresa, 75 (setenta e cinco) dias;

d) de 20 a 25 anos de serviço na empresa, 90 (noventa) dias;

e) de 25 a 30 anos de serviço na empresa, 105 (cento e cinco) dias;

f) acima de 30 anos de serviço na empresa, 120 (cento e vinte) dias.

A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário, com endereço do Sintramotos,

que o empregado motociclista deverá comparecer, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA: A alimentação e a assistência médica, fornecida gratuitamente pelo empregador, diretamente ou através de convênios, não serão consideradas salário in natura , não integrando para nenhum efeito a remuneração do empregado.

LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS: Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (10) dias por ano.

- **MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL:** As empresas se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, bem como a efetuar o repasse das importâncias descontadas até 05 (cinco) dias após o desconto, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor devido, independentemente de juros e correção monetária.

DESCONTOS AUTORIZADOS: Além dos descontos previstos em Lei, os empregadores poderão proceder a descontos dos salários dos seus empregados, a título de seguro, associação de funcionários, assistência médica, e odontológica, inclusive aquelas instituídas ou mantidas pelo sindicato obreiro, previdência privada e farmácia, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

- **HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO:** Por ocasião da homologação das rescisões de contrato, as empresas deverão, juntamente com as vias destinadas ao empregado, apresentar uma via destinada ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que as rescisões de contrato homologadas pelo sindicato profissional importam em quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos.

- **TAXA DE REVERSÃO PATRONAL:** A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, é de R\$ 43,00 (Quarenta e Três Reais) por empregado, sendo a contribuição mínima por empresa de R\$ 115,00 (Cento e Quinze Reais) para as empresas que possuam de 0 (zero) até 03 (três) empregados. O prazo para o recolhimento desta contribuição é até o dia 16 de novembro de 2009, e após a data de vencimento o valores cobrados serão de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) por empregado, sendo a contribuição mínima de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) para as empresas que possuam de 0 (zero) até 03 (três) empregados, através das guias próprias ou de depósito na conta nº. 1004-5 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência 1627 João Negrão Curitiba Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento após o prazo estabelecido no caput da presente cláusula será acrescido da multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, mais juros de mora de 0,066% ao dia.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL: Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita:

Sentença Normativa Cláusula relativa a Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição (RE 189.960-SP Relator Ministro Marco Aurélio acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

§ 1º - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal, ficam as empresas obrigadas ao desconto de 12% (doze por cento), em duas vezes de 6% (seis por cento) nos meses de junho e novembro conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia disponibilizada através do site oficial do sindicato profissional;

§ 2º - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, que poderá ser exercido através de carta do empregado dirigida à entidade sindical, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento a partir da vigência deste instrumento.

§ 3º - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

- **MULTA PELO ATRASO NOS DESCONTOS E RECOLHIMENTOS:** O não desconto ou não recolhimento das contribuições mencionadas na cláusula 33ª, nos prazos fixados, importará, além da ação de cumprimento a sujeição ao pagamento da multa de 2 % (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária.

- **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO:** Fica a possibilidade, mediante acordo a ser realizado, da inclusão do Sintramotos na Câmara de Conciliação já existente entre o sindicato patronal e o Sindehotéis.

- **CLÁUSULA PENAL:** Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção fica instituída multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, que reverterá em favor do empregado prejudicado, sendo esta multa por empregado e por cláusula infringida.

E, por estarem assim justos e contratados, e para que possam integrar os contratos de trabalho dos componentes das classes e categorias abrangidas, assinam o presente instrumento os representantes das entidades sindicais, profissional e patronal.

Curitiba, 30 de novembro de 2009.

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA.
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FATUCH
Diretor Presidente
CPF sob nº 005.967.609-49

**SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS,
MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**
Tito Mori
Diretor Presidente

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .